

23/11/2017

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

SOLICITAÇÃO: 170397
ÁREA SOLICITANTE: GECOP

Belo Horizonte, 13 Novembro de 2017.

DESCRIÇÃO:

Prestação de serviços de perícia médica na área de clínica geral aos permissionários do transporte público de Belo Horizonte, para o ano de 2018.

MOTIVO / JUSTIFICATIVA:

A) Em atendimento às exigências da Portaria BHTRANS DPR 033/2004 que regulamenta a realização de perícias médicas de acordo com artigo 48, item I, letra c do Regulamento do Serviço Público de Transporte Coletivo Suplementar de Passageiros do município de Belo Horizonte.

Art. 1º A perícia médica para fins de cumprimento do artigo 48, item I, letra a do Regulamento do Serviço Público de Transporte Coletivo Suplementar, será obrigatório para todos os permissionários do Serviço Público de Transporte Suplementar de Passageiros no município de Belo Horizonte que apresentarem doença grave.

§ 1º - É considerada doença grave o caso de afastamento em períodos superiores a 90 (noventa) dias consecutivos ou a 180 (cento e oitenta) dias na vigência do contrato.

Art. 2º - A perícia médica será de responsabilidade da BHTRANS sem ônus ao permissionário.

B) Art. 48 do Regulamento do Serviço Público de Transporte Coletivo Suplementar de Passageiros do município de Belo Horizonte:

Art.48 - Constituem direitos do permissionário:

I - A BHTRANS, a pedido do permissionário, permitirá a sua substituição nos casos que, comprovadamente apontem a impossibilidade da atividade no STSP, conforme a seguir: a - doença grave - com apresentação de documento comprobatório, sujeito a perícia médica solicitada pela BHTRANS;

C) item 10.1 letra d, da cláusula décima do Contrato de Adesão de Permissão: A permissão também se extinguirá pela ocorrência de invalidez permanente.

ANEXOS:

Mapa de Apuração da coleta de preços SC nº165/2017
Modelo de proposta comercial

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	4141	Rubrica:	17.4141.2567.339036.23.03.070.1
Valor Estimado:	R\$6.552,00	Valor no Exercício:	R\$0,00
Prazo Contratação:	0	Origem Recursos:	BHTRANS

DATA: 13/11/17

 Área Solicitante
 Gerente de Licitação e Contratação

 Superintendente

RECEBIMOS
 EM 13/11/17
 HORAS: 17:33
 Jandira
 VISTO

RECEBIMOS
 EM 13/11/17
 HORAS: 17:33
 Jandira
 VISTO

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

SOLICITAÇÃO: 170397
ÁREA SOLICITANTE: GECOP

Belo Horizonte, 13 Novembro de 2017.

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO / CONTÁBIL:

Funcional Programática: 26-452 080-2567
Natureza da Despesa: 332-36-23 20-205 09-100
Centro de Custo: 4141
Valor Bloqueado: R\$0,00
Código da Subação: 0000

Fonte: 0507
Conta Orçamentária: 2567.339036.23.03.070
Conta Contábil: 3140016
Saldo Existente: R\$6.552,00
Data: 20/11/17

[Signature]
Chefe da Contadoria Geral

Gerente do FTU

[Signature]
Gerente da GEORC

Deferido Indeferido

Data: 16/11/17

[Signature]
Diretor da Unidade Solicitante

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: 1/1

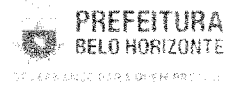
Ordernador de despesa FTU

[Signature]
Ordernador de despesa BHTRANS

RECIBO
[Signature]
[Signature]

08 01 18
11 30
Tania Maria

05 12 17
16 50
Tania Maria



CONTRATO N.º	2481	ANO	2018
Registrado no Livro	05	Fl.	53
Por			
N.º	012018	2709	0013 00 00

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal, situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, doravante denominada Contratante e o **Dr. EDUARDO JOSÉ DA COSTA**, estabelecido na Rua Guajajaras, n.º 910, sala

1514, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30180-100, inscrito no CPF sob o n.º 611.455.136-20, CRM n.º 19.197, doravante denominado Contratado, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01-004.306/18-82, dispensa de licitação nº 011/18, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Transporte Público – DTP, da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Controle de Permissões – GECOP, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de perícia médica na área de clínica geral, aos permissionários do transporte público de Belo Horizonte, visando atender às exigências da PORTARIA BHTRANS DPR 033/2004.

2.2. Há necessidade de perícia médica na ocorrência de doença com consequentes afastamentos temporários ou invalidez permanente do permissionário dos sistemas de transporte escolar, suplementar e taxi.

2.3. Sempre que houver necessidade de exames complementares laboratoriais, radiológicos e outros, estes serão realizados sob a responsabilidade do permissionário.

2.4. Os exames periciais serão realizados no consultório do Contratado, que deverá obrigatoriamente, estar localizado em Belo Horizonte – MG.

2.5. Não haverá garantia de faturamento nem número de perícias (cotas) a realizar em cada mês. As perícias serão realizadas conforme sejam necessárias, em decorrência do estabelecido na Portaria BHTRANS DPR nº 033/2004.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Para assinatura deste Contrato, exigir-se-á a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- Carteira de identidade;
- Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- CPF e inscrição no INSS;
- Certificado de Conclusão de Residência Médica na área proposta, reconhecido pelo CRM;
- Alvará de funcionamento e comprovante de regularidade em relação ao recolhimento do Imposto sobre Serviço (ISS), atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 6.552,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), obtidos com a multiplicação de 84 Perícias Médicas pelo valor unitário de R\$ 78,00 (setenta e oito reais), no qual estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas aplicáveis.

5.2. Para efeito de pagamento, será considerada uma mesma consulta o eventual retorno do Permissionário ao Perito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte ao da Perícia inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.16, Centro de Custo 4141, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 339036, Item 23, Fonte 0307, Subação 01, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

7.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

7.3. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações do Contratado:

8.1. Observar, na prestação dos serviços, todas as normas legais aplicáveis, notadamente as disposições contidas no Código de Ética Médico (Resolução nº1246/88 do Conselho Federal de Medicina), com observância ao disposto nos artigos 118 a 121.

8.2. Atender as disposições contidas neste Instrumento.

8.3. Empregar as melhores técnicas profissionais em uso, aplicando-se ao máximo para garantir a excelência dos serviços.

8.4. Assegurar a boa qualidade na prestação dos serviços de perícia médica, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste Contrato.

8.5. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica e profissional dos serviços contratados.

8.6. Emitir laudo em formulário padronizado pela Contratante de forma conclusiva, clara e objetiva.

8.7. Agendar, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, as perícias solicitadas.

8.8. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

8.9. Não caucionar ou utilizar o contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do Contratante.

CLÁUSULA NOVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Encaminhar à perícia médica os Permissionários enquadrados nas condições de exigência, na forma estabelecida na Portaria BHTRANS DPR nº 033/2004;

9.2. Garantir ao Contratado o acesso às informações e o fornecimento dos dados necessários à execução dos trabalhos;



9.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;

9.3.1 A fiscalização e o acompanhamento dos trabalhos, por parte da Contratante, não exime ou diminui a responsabilidade do Contratado na prestação dos serviços avançados;

9.4 Manter o Contratado informada das eventuais alterações nas normas da Contratante, que possam interferir na prestação do serviço de perícia contratado;

9.5. Efetuar os pagamentos devidos;

9.6. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

9.7. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

10.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06”.

10.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Controle de Permissões – GEORF da Contratante, após a execução dos serviços.

10.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

10.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

10.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

11.1. Advertência.



11.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

11.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 11.2, cumulando-se os respectivos valores.

11.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

11.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamentos e Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

11.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

11.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

11.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

11.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

11.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

11.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

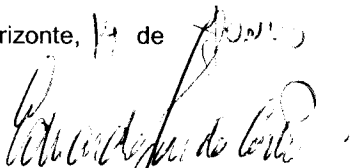
13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

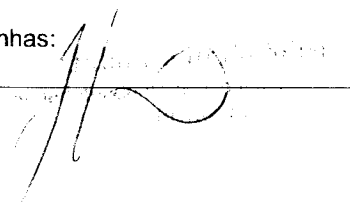
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 14 de Junho de 2018.

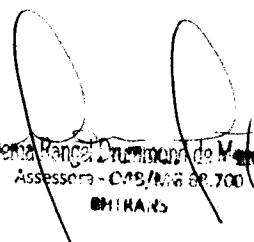

Dr. Eduardo José da Costa
Médico Perito


Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Testemunhas:

1. 
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:


Moema Rangel Drummond de Moraes
Assessora - CRM/MG nº 20.700
BHTRANS



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município



Quarta-feira, 20 de Junho de 2018 Ano:XXIV - Edição N.: 5553

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Convênio n.º 595/18.

Processo Administrativo nº 01-063.492/17-00.

Convenientes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Objeto: Cooperação entre os partícipes visando o compartilhamento de conhecimento, experiências e dados necessários para o desenvolvimento de pesquisas voltadas para a integração de modelos de qualidade do ar e modelos e dados de tráfego da cidade de Belo Horizonte e Região Metropolitana.

Data da assinatura: 14/06/2018.

Vigência: 14/06/2018 a 13/06/2021.

Valor: Sem ônus.

Extrato do Contrato n.º 2480/18.

Processo Administrativo nº 01-067.360/18-00.

Instrumento Jurídico nº 01.2018.2709.0014.0000

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: Virtual Cad Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de atualização, suporte técnico e manutenção para licenças de uso do Sistema TranSys, destinadas ao desenvolvimento de projetos viários que, utilizando recursos de programa CAD, efetue projetos de correções geométricas (planimétrica) de vias, sinalização horizontal, vertical e semaforica, e sinalização indicativa.

Data da assinatura: 22/05/2018.

Vigência: 22/05/2018 a 21/05/2020.

Valor: R\$ 120.960,00.

Extrato do Contrato n.º 2481/18.

Processo Administrativo nº 01-004.306/18-82.

Instrumento Jurídico nº 01.2018.2709.0013.0000

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratado: Dr. Eduardo José da Costa

Objeto: Prestação de serviços de perícia médica na área de clínica geral, aos permissionários do transporte público de Belo Horizonte, visando atender às exigências da Portaria BHTRANS DPR 033/2004.

Data da assinatura: 14/06/2018.

Vigência: 14/06/2018 a 13/06/2019.

Valor: R\$ 6.552,00.

Extrato do Termo de Rescisão ao Contrato n.º 2435/17.

Processo Administrativo nº 01-103.981/17-73.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: TOTVS S.A.

Objeto: Rescindir o Contrato n.º 2435/17, a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 23/03/2018.

347
/